



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

LEI Nº 289 de 19 de setembro de 2017

"Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Candiba e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores de Candiba aprova e o chefe do poder executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Barro e Riacho Fundo, CNPJ; 16416109\0001-44 o prédio do antigo Grupo Escolar Padre Anchieta, que outrora funcionava no local.

Artigo 2º – Na Escritura Pública de Doação deverá constar que a Associação deverá informar o imóvel no prazo máximo de um ano a contar da publicação da presente Lei, bem como deverá usar o imóvel doado para reuniões de seus sócios e interessados para o desenvolvimento da agricultura e pecuária na região. Devendo ainda, constar a inalienabilidade do imóvel e a impossibilidade de mudança em sua destinação, sob pena da automática reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º – Na ocorrência de desativação da Associação, o imóvel retrocede automaticamente ao patrimônio do município.

Artigo 4º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba (BA) em 14 de novembro de 2017.


JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
Prefeito de Candiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00

PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.

CEP.: 46.380-000 - CANDIBA - BAHIA

Email: pmcandiba@bol.com.br

LEI Nº 289 de 19 de setembro de 2017

"Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Candiba e dá outras providências".

A Câmara de Vereadores de Candiba aprova e o chefe do poder executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Barro e Riacho Fundo, CNPJ; 16416109\0001-44 o prédio do antigo Grupo Escolar Padre Anchieta, que outrora funcionava no local.

Artigo 2º – Na Escritura Pública de Doação deverá constar que a Associação deverá informar o imóvel no prazo máximo de um ano a contar da publicação da presente Lei, bem como deverá usar o imóvel doado para reuniões de seus sócios e interessados para o desenvolvimento da agricultura e pecuária na região. Devendo ainda, constar a inalienabilidade do imóvel e a impossibilidade de mudança em sua destinação, sob pena da automática reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º – Na ocorrência de desativação da Associação, o imóvel retrocede automaticamente ao patrimônio do município.

Artigo 4º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba (BA) em 14 de novembro de 2017.

JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA

Prefeito de Candiba



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

CNPJ.: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, 01, FONE: (77)3661.2029 TELEFAX: (77)3661 2066.
CEP.: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA
Email: pmcandiba@bol.com.br

LEI Nº 289 de 19 de setembro de 2017

“Dispõe sobre a doação de imóvel pertencente ao Município de Candiba e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores de Candiba aprova e o chefe do poder executivo sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Barro e Riacho Fundo, CNPJ; 16416109\0001-44 o prédio do antigo Grupo Escolar Padre Anchieta, que outrora funcionava no local.

Artigo 2º – Na Escritura Pública de Doação deverá constar que a Associação deverá informar o imóvel no prazo máximo de um ano a contar da publicação da presente Lei, bem como deverá usar o imóvel doado para reuniões de seus sócios e interessados para o desenvolvimento da agricultura e pecuária na região. Devendo ainda, constar a inalienabilidade do imóvel e a impossibilidade de mudança em sua destinação, sob pena da automática reversão do bem ao patrimônio público municipal.

Artigo 3º – Na ocorrência de desativação da Associação, o imóvel retrocede automaticamente ao patrimônio do município.

Artigo 4º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candiba (BA) em 14 de novembro de 2017.


JARBAS HENRIQUE MARTINS OLIVEIRA
Prefeito de Candiba